



Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.270, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Pró-Jardim, com objetivos visando a conservação e preservação dos Parques, Jardins, Praças e Logradouros Públicos, na forma que menciona.”**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa Pró-Jardim, destinado a formação de adolescente, residentes no Município, com o objetivos de conservação e preservação dos Parques, Jardins, Praças e demais Logradouros Públicos.

**§1º** - O Programa a ser criado deverá propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente, estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município, criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbanos da cidade, mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo, desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Artigo 2º** - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Artigo 3º** - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados em que estejam cursando regularmente o 1º ou o 2º grau da rede municipal de ensino.

**§ Único** - A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Artigo 4º** - O Programa será desenvolvido em período de férias escolares.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois (02) meses.

**Artigo 6º** - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do programa.

**§ Único** - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, o Executivo Municipal deverá constituir uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Ensino, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

**Artigo 7º** - Para implantar o Programa, poderá o Executivo Municipal:

**I** - Utilizar recursos próprios ou celebrar convênios ou termos de cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes.

**II** - Promover intercâmbio técnico científico com outras Instituições.

**Artigo 8º** - Através da Secretaria Municipal de Educação competente ao Executivo Municipal:

**I** - Definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido.

**II** - Proporcionar orientação técnica administrativa para os desenvolvimentos das ações do Programa.

**III** - Estabelecer critérios para a seleção dos participantes.

**IV** - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa.

**Artigo 9º** - Para a implementação do Programa o Executivo Municipal garantirá:

**I** - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação das Secretarias cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

**Artigo 10º** - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismos de parques jardins no Município.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo**

**Artigo 11º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

**Artigo 12º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Cruzeiro, 15 de abril de 2014.

**Rafic Zake Simão**

**Prefeito**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de abril de 2014.

**Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi**

**Escritária**